

## Crédito: qual é o limite da usura?

por Paulo Faitanin – UFF



crédito

**1. Crédito:** O que é? É a obtenção de recursos no presente sem efetuar um pagamento imediato, sob a promessa de os restituir no futuro nas condições previamente estabelecidas. O crédito bancário, como o crédito em conta corrente, é um contrato pelo qual a Entidade Financeira põe à disposição do cliente determinada quantia em dinheiro, que deverá ser devolvida com juros e acrescida de uma comissão conforme os prazos ajustados. Esta comissão é o *custo* que se deve pagar para obter o crédito. O que é o custo? É a medida do que se deve dar ou sacrificar para obter ou produzir algo. O custo é o *juro*. O que é juro? É o valor de lucro, ganho, proveito e utilidade, produzido pelo capital investido, no empréstimo, venda ou compra de produtos ou serviços. Em síntese, o juro é o rendimento ou lucro renovável que um capital rende.

**2. É legal o crédito?** O Banco Central rege o sistema financeiro no que se refere ao estabelecimento de regras e leis sobre a aplicação e uso do crédito sobre os bens móveis, como o capital, serviços e produtos [ LEI Nº 4.728 DE 14 DE JULHO DE 1965, Seção I, Art.2º, V - disciplinar a utilização do crédito no mercado de títulos ou valores mobiliários]. Garantido pela lei, o crédito reveste-se de grande força financeira no ganho, venda e empréstimo de capital, bens e serviços. Como vimos acima, o crédito tem o seu amparo na lei. Mas o grande problema não é a legalidade jurídica do seu uso, previsto em lei, senão a ilicitude moral de sua aplicação. Analisaremos a seguir, sob o ponto de vista moral tomista, qual a fronteira moral -virtude e vício- do uso e aplicação do crédito.

**3. A visão tomista sobre o crédito:** O Aquinate tratou desta questão várias vezes e em diversas obras. Tenhamos em conta que a sua análise não é acerca do que é legal ou jurídico, mas acerca da moralidade do uso, prática e aplicação do crédito na compra e venda de bens, da licitude moral da aplicação de juros na compra e venda a crédito. Considerou o tema, pela primeira vez, numa breve carta intitulada *De emptione et venditione ad tempus* [Sobre a compra e venda a crédito] de 1262, em que o Aquinate fornece resposta à questão feita a ele por Tiago de Viterbo, leitor em Florença, a propósito do que então se chamava usura e que hoje designamos especulação financeira. Entre os anos de 1271-1272 dedicaria novamente uma análise aos

referidos temas: sobre a fraude que se comete nas compras e vendas [Suma Teológica, II-II, q.77] e sobre a usura [Suma Teológica, II-II, q.78]. Vejamos, pois, a síntese tomista sobre estas questões.

**4. A síntese tomista:** O Aquinate nos adverte em seu *De emptione et venditione ad tempus* que se trata de pecado de usura quando um mercador [em nossos dias 'mercador' pode ser uma instituição financeira ou pessoa física], vende a prazo o seu produto ou empresta capital e especula sobre, o número de vezes a que se empresta o capital ou vende o seu produto, um valor -juro- para além do lucro do empréstimo do capital ou da venda parcelada do produto: *suposto que aquele hábito de adiamento de pagamento, em até três meses, tal como se propôs, é para o bem comum dos mercadores, ou seja, para a expedição de mercadorias, e não para promover uma fraude de usura – parece ser necessário que se distinga. Pois, ou o vendedor vende suas mercadorias ao término do dito prazo mais [caro] que a quantidade justa do preço, por causa da especulação, ou conforme a quantidade justa do preço. Quanto ao primeiro caso, não há dúvida de tratar-se de um contrato de usura, com a especulação do prazo incidindo sobre o preço. N em mesmo pode haver desculpas se o segundo vendedor fosse empregado do primeiro, pois não há razão alguma lícita para que, por causa do parcelamento no tempo, se aumente o preço da dívida. Quanto ao segundo caso, não se trata de usura. N em importa se vendesse por menor preço, se a dívida fosse paga imediatamente. O que por semelhança pode ver-se em outros débitos; porque se alguém deve algo segundo certo prazo, quando, pois, ele paga isso que lhe era devido, a dívida está solucionada para ele a partir daquele momento, em cujo caso constata-se que a quem ele devia deve ser completamente isento do pecado de usura. Com efeito, embora recebesse mais de débito por causa da venda a prazo, isso corresponderia a usura, mas se recebesse menos quando lhe fosse pago na hora da compra, não se compreenderia usura, maximamente por parte daquele que recebe menos, ainda que por parte daquele que paga menos, por haver pago imediatamente, parece que de algum modo haveria usura, se procurasse vender a prazo. Daí, também, no caso proposto, haveria mais de usura por tener que o comprador pagasse logo antes dos três meses, um preço menos justo do que o combinado pelos tecidos, que no caso do vendedor que recebe menos, quando se lhe paga imediatamente.*

**5. A doutrina na Suma Teológica:** Em Sum. Theo. II-II, q.77, o Aquinate trata da questão da fraude que se comete nas compras e vendas, destacando quatro problemas no contrato de compra e venda: no art.1 trata da justiça ou da injustiça no preço, em relação com o valor real da mercadoria; no art.2 trata das efetivas qualidades do produto; no art.3 trata da veracidade das informações concernentes às suas qualidades e defeitos e, finalmente, no art.4 aborda o problema da justiça do preço no comércio e da avaliação moral do comércio em si mesmo. Ensina-nos o Aquinate que não se pode vender

licitamente algo mais caro do que vale, pois neste caso empregar-se-ia fraude para vender uma coisa acima do preço, e isso é pecado [STh.II-II,q77,a1,c]. E se o produto é vendido com defeito, do mesmo modo, a venda se torna ilícita e injusta, pois o valor da mercadoria deve dar conta de sua integralidade, da perfeição do produto [STh.II-II,q.77,a2,c]. Por isso, o vendedor está obrigado a revelar os defeitos de sua mercadoria, pois é sempre ilícito expor alguém à ocasião de perigo ou de dano [STh.II-II,q77,a3,c]. À questão de se é permitido no comércio vender algo mais caro do que se comprou o Aquinate, citando Sto. Agostinho, diz, primeiramente, que o comércio não é, em si mesmo, ilícito, embora o comércio de comutação de dinheiro por dinheiro ou de bens por dinheiro, para além das necessidades da vida, enquanto visa o lucro, é reprovada com justiça, porque de si mesma, fomenta a cobiça do lucro, que não conhece limite, mas tende ao infinito, o que possui algo em si mesmo vergonhoso, pois não visa nenhum bem honesto ou necessário. Mas deve-se observar que são as ações viciosas dos homens que tornam injusta a prática do comércio. O lucro ordenado e justo não é ilícito se ordenado ao que é necessário e honesto [STh.II-II,q77,a4,c]. O lucro advindo de juros, como quando se recebe juros por dinheiro emprestado é, em si mesmo, injusto, pois se vende o que não existe [STh.II-II,q78,a1-2,c]. Se alguém conseguir por usura algum bem está obrigado a restituir-lhe o bem [Sth.II-II,q78,a3,c]. Portanto, é ilícito induzir outrem a emprestar com usura, no entanto, receber empréstimo com juros das mãos de quem está disposto a fazê-lo e exerce a usura é lícito, tendo em vista algum bem, que é satisfazer a necessidade própria ou de outro. Concluindo, o usurário peca cometendo uma injustiça contra quem dele recebe dinheiro sob condição de pagar juros, mas quem aceita esse empréstimo usurário não peca. [STh.II-II,q78,a4,c].